



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03851/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Paula Laís de Oliveira Santana

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00004/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2018 pela contratada do Poder Legislativo do Município de Cajazeiras/PB no ano de 2015, Dra. Paula Laís de Oliveira Santana.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 74/75, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, resumidamente, que, apesar de solicitar à Câmara de Vereadores da Comuna as cópias dos documentos comprobatórios dos trabalhos realizados, não lhe foi franqueada a reprodução dos mesmos.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela advogada contratada no ano de 2015 pelo Parlamento Mirim da Urbe de Cajazeiras/PB, Dra. Paula Laís de Oliveira Santana, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 10:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR